



**ATA DA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Nona Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correa de Mello. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e parabenizou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pelo aniversário de Sua Excelência no dia quatro de setembro. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta pelos dez anos como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargado(a): CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo aguardar na secretaria julgamento do processo E-ED-ARR-787-57.2016.5.10.0004.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 20074-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INAIARA APARECIDA ANNES PARNOFF, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: E-ED-RR - 1539-57.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELOILDES DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Susana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves Pereira, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, por tratar de matéria objeto de proposta de afetação para Incidente de Recurso Repetitivo a ser apresentada em outro processo, devendo aguardar na secretaria.; **Processo: E-RR - 188-46.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR SOARES DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 226-71.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANALDO SANTANA XAVIER, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-RR - 236-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO MOURA SILVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-RR - 239-96.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO VERISSIMO CARDOSO, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-ARR - 356-59.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO CAMPELO DE MIRANDA, Advogado: Raony Miccione Torres, Advogado: Luiz Albano Mendonça de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 394-47.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REBECA VASCONCELOS FONTES, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: E-ED-RR - 1027-78.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELMA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Hudson Ricardo da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: E-ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, em razão da má aplicação do verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto ao deferimento da antecipação de tutela e dos honorários advocatícios. Restabelecido, ainda, o valor arbitrado à condenação, para fins processuais; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Borges, e pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE DOS PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 1225-91.2012.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e no sentido de não conhecer dos embargos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de sua Excelência; III - Juntará voto parcialmente divergente o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; IV - Juntará voto vencido quanto à proclamação do resultado o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; V - Falou pelo Embargante o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, e pelo Embargado/MPT o Dr. Maurício Correia de Mello, Subprocurador Geral do Trabalho. **Às doze horas e doze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e vinte e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, e pelo embargado a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert.; **Processo: E-ED-RR - 147300-46.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENE CARRANO HUTTENER JUNIOR, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de gratificação de função, pela integração das comissões, com reflexos. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; III - Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, e pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 2549-97.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERA LUCIA DA GRACA, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no particular e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista de ambas as partes, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes. **Às treze horas e vinte minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, e ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Embargado(a): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a existência de doença ocupacional e condenou a ré na obrigação de indenizar os danos morais e patrimoniais experimentados pelo autor, em face da existência de nexos concausal entre as atividades desempenhadas na empresa e a hérnia inguinal que lhe acometeu. Em consequência, determinar o retorno do feito à Egrégia 8ª Turma para prosseguir no exame dos temas remanescentes do recurso de revista, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento; III - Falou pelo Embargado o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 365-32.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): IREMAR DINIZ, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça Curado Fleury, Advogado: Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, Advogado: Wanley Figueiredo de Girão Maia, Advogado: Rafael Ferracina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presentes à sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Agravante, e o Dr. Rafael Ferracina, patrono do Agravado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante exequente a pagar à embargada executada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa, que acolhiam os embargos para prestar esclarecimentos, e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, apenas quanto à aplicação da multa. Observação 1: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 73900-38.2008.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Joao Antonio Costa de Freitas Almeida, Agravado(s): LAURINDO DONIZETI CHIERECCHI, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Raisa Conesunque, patrona da Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 849-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEWTON LUIS VENECIAN PARSSO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 80667-39.2014.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): MARIANA QUIRINO ARAUJO E OUTROS, Advogada: Sheila Cronemberger Cruz Almeida, Agravado(s): THAYNA SANTOS ARAUJO representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO ROCHA SANTOS, Advogada: Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11101-17.2013.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento dos Embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão oportunamente.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-52.2004.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA MELLO PRESTEFELIPPE, Advogado: Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Advogado: Marcello Mello, Agravado(s): TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COMPLEX CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Álvaro Trevisioli, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: Presentes à sessão a Dra. Rejane Rhoden Bresolin, patrona da Reclamante/Agravante, e o Dr. Waldyr Colloca Júnior, patrono do Agravado/Tech Mahindra Serviços de Informática Ltda.;

Processo: ED-Ag-E-RR - 11589-93.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELLO REVERZANI, Advogado: Márcio Furlan, Advogada: Thassya Andressa Prado, Embargado(a): MARCOLIN DO BRASIL ARTIGOS OPTICOS LTDA., Advogado: Sérgio Bueno, Advogada: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Presentes à sessão a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona do Embargante, e o Dr. Sérgio Bueno, patrono da Embargado.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO NALESSO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Reclamante/Agravante.;

Processo: Ag-E-ARR - 1001594-57.2016.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS DE MENEZES FERREIRA FILHO, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Israel Gattermayer, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 923-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LEIDSON DA SILVA REIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 3716-19.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PONTO AUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edson Hodecker, Agravado(s): GILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 239-79.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): HEDRAS SANTOS DE LUCENA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1541-54.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): FIDELIS GOMES DE LIMA FILHO, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Nilson Marcelino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 216-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1988-94.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): PAULA MARIA HOFER BARBOSA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1582-21.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Airton Luís Nesello, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 199, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema.; **Processo: Ag-E-AIRR - 40-98.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 857-96.2015.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGIA MARA PEREIRA DUARTE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 20381-76.2014.5.04.0333 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO REAL CONILL E OUTRO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): DALMAR VANDERLEI REHBEIN, Advogada: Denivalda Wagner, Agravado(s): SÜD MOTORS VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21300-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valéria França Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS. REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUT ADORAS E SIMILARES, INDÚSTRJAS DE MA TERJAI S PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SI9NDIBORRACHA-ES, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 184200-90.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA DUTRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

757-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Polyana Sybalde Trajano, Embargado(a): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada pelas verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 268-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 143800-35.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ANTONIO DE LUCCA FERREIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-E-RR - 770-56.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Luiz Gustavo Ralph de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 89600-14.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS NEVES NETO, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 411-48.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10318-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 295-42.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALERIA PEREIRA MACIEL DE ALVARENGA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1476-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 813-18.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1615-02.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 737-89.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIETE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1910-15.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO GAMA FERREIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11063-44.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): FRANCISCO LÁZARO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sylvia Alves Assumpção, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRA, Advogada: Silvana Rivero, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Agravado(s): TELELISTAS BRASIL LTDA., Advogada: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 813-62.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, possibilitar a juntada dos fundamentos do voto vencido. Após, impõe-se a republicação do acórdão proferido por esta Subseção, com restituição às partes do prazo recursal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11088-90.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HANNA LAURA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 675-54.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1329-79.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): ROBERTO MINOR DE SOUZA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001731-44.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIULIANO MESSA DA SILVA, Advogado: Alan Apolidorio, Agravado(s): OPTA TAXI AEREO LTDA, Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 88000-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FAGNER LIMA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 291000-76.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARIA EULITA PAMPLONA AMARAL, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1546-88.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): NEUDETE BORTOLOTTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1714-49.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9951600-38.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IRENE APARECIDA IATCEKIW, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 105700-70.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 177-86.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1532-37.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "a" dos pedidos da inicial, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, observada a prescrição declarada na sentença. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Honorários advocatícios indeferidos, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, porque ausente a credencial sindical (fls. 15 e 492). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, que ora se arbitra à condenação.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 10024-24.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): GERALDA SOARES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ausentou-se da sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARISSE FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1492-12.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARQUES BOM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1541-32.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLÍVIO KNAPIK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1254-50.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DIONÉSIO NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1276-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVERTON SOSTENES TABOSA DO EGITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou, em sessão, sua suspeição neste processo, razão pela qual não participou do julgamento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais